

EXPRESSIONES

Ato infracional: é a conduta que a lei define como crime ou contravenção penal para os adultos (por exemplo: roubo, homicídio, lesão corporal, ameaça, etc).

Representação: é a acusação escrita pelo Promotor de Justiça.

Medidas socioeducativas: são as medidas que podem ser aplicadas ao(à) adolescente e correspondem às penas aplicadas aos adultos.

Remissão: é uma forma de suspensão ou extinção do processo em que o(a) adolescente fará um "acordo com a justiça" para cumprir alguma medida. Nessa hipótese, o processo não será encaminhado para julgamento. A aceitação do acordo não implica o reconhecimento de culpa.

Internação: é a medida mais severa aplicada na Justiça da Infância e Juventude e consiste na privação da liberdade do(a) adolescente. Pode ser provisória ou definitiva.

Prazo da internação: a internação provisória pode ser de até 45 dias. Para a internação definitiva a lei não estabelece prazo determinado, apenas que a manutenção da internação será realizada a cada seis meses, podendo ter duração máxima de três anos. A liberação será obrigatória quando o(a) adolescente completar 21 anos de idade.

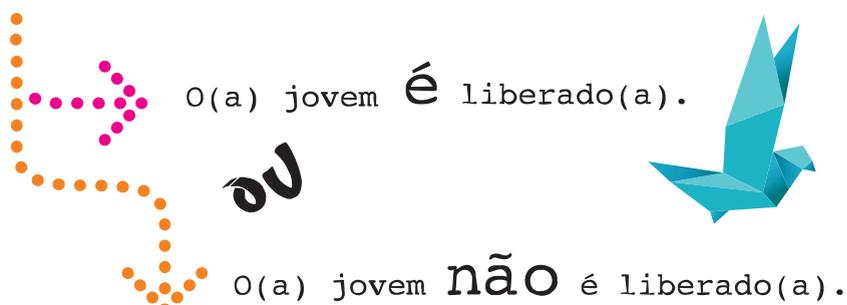
PROCEDIMENTOS PARA ADOLESCENTES* EM CASO DE ATO INFRACIONAL



1) FASE PRÉ-PROCESSUAL

Onde: Delegacia de Polícia

- O(a) adolescente e as testemunhas dão seus primeiros depoimentos.
- Os pais ou responsáveis são comunicados da apreensão do(a) adolescente.



Onde: Ministério Público –
Promotoria da Infância e Juventude
Com quem: Promotor(a) de Justiça

- O Promotor de Justiça ouve o(a) adolescente na companhia dos pais ou responsáveis.

Onde: Judiciário

- Audiência de instrução onde serão ouvidas as testemunhas e realizado o julgamento do(a) adolescente.



Execução – medidas socioeducativas que poderão ser aplicadas ao(à) adolescente:

- a) advertência;
- b) obrigação de reparar o dano;
- c) prestação de serviços à comunidade;
- d) liberdade assistida;
- e) inserção em regime de semiliberdade;
- f) internação - FASE;
- g) outras medidas que entender pertinentes, como:
encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência escolar; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

IMPORTANTE: o processo tramita em segredo de justiça; assim, somente o(a) adolescente, seus pais ou responsáveis, a Defensoria Pública, o(a) advogado(a) particular, o Judiciário e o Ministério Público tem acesso às informações relativas ao(à) adolescente (o que significa que terceiros não tem acesso a essas informações). Portanto, se o adolescente, por exemplo, quiser servir ao Exército, Marinha ou Aeronáutica, poderá fazê-lo, sem problemas ou, se a empresa onde o(a) mesmo for trabalhar pedir uma certidão, essa será negativa. Obs: É proibida a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes, segundo o artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente!

2) FASE PROCESSUAL

Representação

Durante sua defesa o(a) adolescente poderá estar acompanhado(a) de Defensor(a) Público(a) ou advogado(a) particular.

Onde: Defensoria Pública

Com quem: Defensor(a) Público(a)

- Atendimento pela Defensoria Pública de forma reservada antes da audiência de apresentação – quando o(adolescente) e seu(s) responsável(eis) serão informados da acusação e receberão orientações sobre o procedimento e de seus direitos.

Onde: Judiciário

Com quem: Juiz(a) de Direito

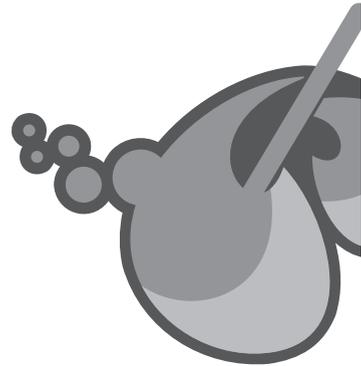
- Na audiência de apresentação o(a) adolescente, acompanhado de seu(s) responsável(eis) será ouvido na presença do(a) Defensor(a) Público(a)/advogado(a) e do Promotor de Justiça.

Acordo com a Justiça (remissão)

- Ocorre geralmente com a aceitação de uma medida de prestação de serviços à comunidade e/ou outras medidas. O caso é encerrado se cumprido.

Prosseguimento do processo

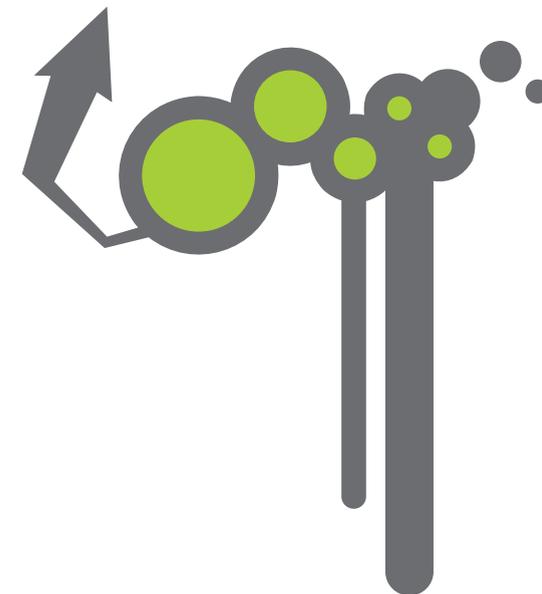
- A defesa fica intimada para a Defesa Prévia (arrolar testemunhas e documentos).



O Promotor **arquiva** o caso **ou** em casos menos graves, oferece **remissão.**

ou
Homologação do Juiz

ou
O Promotor faz a acusação (**representação**) com ou sem pedido de internação provisória na FASE.



DIREITOS DOS ADOLESCENTES

1. Haver comunicação de sua apreensão ao Juiz e a sua família ou a pessoa por ele(ela) indicada;
2. Ser assistido por advogado(a) particular ou Defensor(a) Público(a);
3. Conversar reservadamente com seu(sua) defensor(a);
4. Ser informado da sua situação processual;
5. Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
6. Receber visitas, ao menos semanalmente;
7. Receber escolarização e profissionalização;
8. Corresponder-se com seus familiares e amigos;
9. Ter acesso aos meios de comunicação social;
10. Ter imagem e identidade preservada.

DEVERES DOS ADOLESCENTES

1. Cumprir a(s) medida(s) que forem aplicadas ou que forem combinadas na(s) audiência(s);
2. Cumprir as regras da instituição em que está acolhido(a) ou abrigado(a);
3. Comportar-se de forma adequada nas audiências relativas ao seu processo e comparecer a todos os atos do processo em que for intimado;
4. Comparecer às aulas e empenhar-se nos estudos;
5. Se estiver cumprindo a medida em liberdade, semiliberdade ou liberdade assistida, manter seu endereço e telefone atualizados e cumprir as regras de sua casa, como por exemplo, sair e retornar à residência sempre nos horários combinados com os pais ou responsáveis;
6. Não se envolver em outros atos infracionais.